



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO

Matéria: Projeto de Indicação Legislativa nº 130/2019.

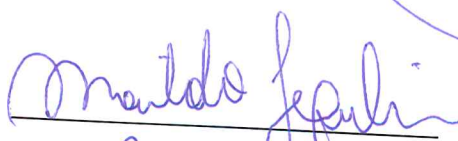
Autoria: Vereador Ailton Roberto Vaz da Silva

EMENTA: "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE FOMENTO DE STARTUPS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO."

Nos termos do art. 35 da Lei Orgânica do Município¹, combinado com o art. 19, inciso I e II do Regimento Interno desta Casa de Leis², considerando a resposta do Poder Executivo, determino o arquivamento da Indicação Legislativa nº 130/2019, de tudo cientificando-se o Vereador autor da proposição.

Campo Largo, 17 de fevereiro de 2020.


MÁRCIO ÂNGELO BERALDO
Presidente



Ciente 17 / 02 / 20

¹ Art. 35 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo, dentre outras atribuições:
II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos da Câmara Municipal;
III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno da Câmara Municipal;
² Art. 19 – O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.
II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;